

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



Publ. no Diário  
nº 122 - 7/7/67

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 404 - DE 28 DE JUNHO DE 1967

Dispensa de multa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

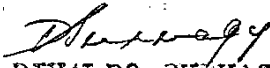
Art. 1º - Os proprietários de prédios edificados, até a data da publicação desta Lei, sem o competente alvará de construção, ficam dispensados do pagamento da multa e apresentação da respectiva planta, desde que, requeiram a sua regularização no prazo de noventa (90) dias da regulamentação da presente Lei.


§ 1º - Para a concessão dos benefícios a que se refere o artigo 1º é mister que os interessados provejam, mediante documento hábil, a posse ou domínio do terreno da edificação do imóvel.

§ 2º - O não requerimento daqueles benefícios implica no pagamento de uma multa correspondente à metade do salário mínimo vigente à época da verificação da infração, independentemente de outras sanções.

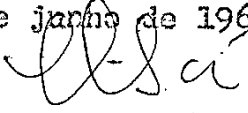
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 28 de junho de 1967

  
DIVALDO SURUAGY  
Prefeito

  
ANTONIO SANTOS  
Secretário de Administração

Publicado na Secretária de Administração de Prefeitura Municipal de Maceió, em 28 de junho de 1967

  
HELGA LISBOA DE SÁ

Resp. p/ Diretoria de Administração